



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.516/83 -

"Altera dispositivos da Lei Municipal n. 1.413/80, que criou o serviço de controle de limpeza de terrenos baldios e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Os artigos 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Municipal nº 1.413/80, de 26 de maio de 1.980, passam a ter as seguintes redações:

"Artigo 2º)- Tais serviços poderão ser executados pela Prefeitura ou por terceiros contratados, após a devida licitação, pagando os proprietários, pela limpeza dos respectivos terrenos, os preços constantes da tabela previamente estabelecida através de Decreto do Executivo, baixada dentro de 30 (trinta) dias, contados da promulgação da presente lei e publicada na imprensa local".

"Artigo 3º)- A Prefeitura expedirá intimação aos proprietários de terrenos ou a seus procuradores, a fim de que a limpeza seja executada no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento da intimação".

"Artigo 4º)- Se as intimações expedidas não forem recebidas pelos proprietários ou seus procuradores, serão os proprietários intimados através de Edital publicado por uma única vez, na imprensa local".

"Parágrafo Único - Os proprietários de terrenos, notificados por Edital, terão o prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da publicação do Edital, a fim de que procedam a limpeza de seus terrenos".

"Artigo 5º)- Decorridos 10 (dez) dias do recebimento da intimação ou da notificação por Edital, a Prefeitura executará os respectivos serviços de limpeza, pagando à mesma os preços constantes da tabela".



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

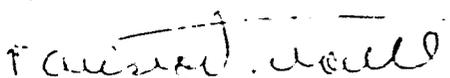
ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 2º) - Ficam mantidos os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.413/80, de 26 de maio de 1.980.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 03 de março de 1.983.

  
- DR. FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.

Diretor de Administração.

mcz/.-



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



PARECER

Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 12/83

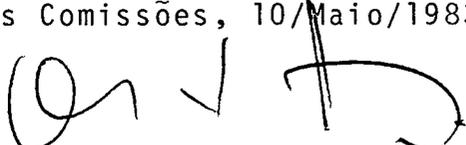
Autor : Executivo Municipal

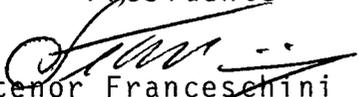
Comissão de Justiça,  
Legislação e Redação

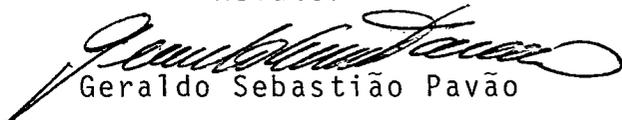
Visa o Projeto de Lei supra, alterar dispositivos da Lei Municipal nº 1.413/80, que criou o serviço de controle de limpeza de terrenos baldios, modificada pela Lei nº 1513/83.

Essa Comissão não vê óbice algum quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 10/Maio/1983.

  
Orlando Alves Ferraz  
Presidente

  
Antenor Franceschini  
Relator

  
Geraldo Sebastião Pavão  
Membro